LEI Nº. 2321/2002

"Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.633 de 14 de agosto de 1989, que concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos, em todo o Município de Manhuaçu, aos idosos maiores de 65 anos e contém outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO*** *e* ***PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1° *- Modifica o art. 1º da Lei Municipal nº 1.633 de 14 de agosto de 1989, que passa a ter a seguinte redação:*

*"**Artigo 1º** - Fica concedido gratuidade aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, nos transportes coletivos em todo o Município de Manhuaçu, conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 230 parágrafo 2º"*

Art. 2 ° *- Revogadas as disposições em contrário*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 25 de março de 2002.

Geraldo D'Ângelo Borel
Prefeito Municipal